



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 19/2019 – CASAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA PL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA - EPP.

PRÊAMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG Nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **GERALDO FAUSTINO DE B. LEÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 007.880.164.82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: PL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA - EPP, estabelecida na Av. Santana do Ipanema, nº 22, Xingó, Piranhas/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.777.531/0001-89, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio, o Sr. PAULO LEANDRO DA SILVA VENTURA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.818.264-75 e RG nº 3346274-7 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua Viçosa, nº 15, Bairro Xingo, Priranhas/Alagoas..

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente e pelo Vice Presidente de Gestão de Engenharia da CASAL, com base no Art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 148, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILCC, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 610/2019 - CASAL, C.I. nº 10/2019 – CPDI/UNSERRANA, obrigando as partes de acordo com as condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar serviços de realocação da Adutora na travessia do Rio São Miguel, na cidade Maribondo/AL, mediante condições contidas no anexo a este Edital, na Lei nº nº 13.303/2016, no RILC/CASAL e na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº Complementar nº 147/2014.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 610/2019, e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 96.648,34 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.400 – UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA.
- B) GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- C) RUBRICA 301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS.

2.3. Valor para este contrato está registrado na solicitação de compras nº 1486,

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste contrato.

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

Banco do Brasil , Agência: 1054-5, C/C: 38322-8.

3.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 3.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

4.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

4.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

4.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

4.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se suas substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

5.1. O contrato pode ter o seu prazo de vigência suspenso, desde que por motivos técnicos e autorizado pelo Diretor Presidente da CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

7.1. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

7.2. Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

7.3. A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

7.5. Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA - CADASTRO DA OBRA: Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água, se houver, deverá ser georeferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

8.1. As desenhos técnicos serão elaboradas na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc, serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número do nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos

Manoel Tenório
Vice-Presidente - CASAL Nº 11.602
GEOR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira nº ra de Normas Técnica-ABNT.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da Lei nº nº 13.303/29016 e no RILC/CASAL.

9.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 13.303/29016 e no RILC/CASAL.

9.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei nº 13.303/29016 e no RILC/CASAL; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

9.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

9.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEI/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A Gestão do contrato será exercida pelo funcionário, RICARDO FABRÍCIO COSTA DE OLIVEIRA, CPF: 025.970.374-52, mat. 2446. Supervisor de orçamento e custos de Engenharia – Técnico Industrial, denominado GESTOR. Telefone: (82) 3315-3058, email: ricardo.oliveira@casal.al.gov.br.

As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

10.1. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário, RICARDO FABRÍCIO COSTA DE OLIVEIRA, CPF: 025.970.374-52, mat. 2446. Supervisor de orçamento e custos de Engenharia – Técnico Industrial, denominado FISCAL. Telefone: (82) 3315-3058, email: ricardo.oliveira@casal.al.gov.br.

11.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

11.2. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

11.3. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

Manoel Tenório
Identidade - CASAL Nº 11.802
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

- 12.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 12.2. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.
- 12.4. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.
- 12.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.
- 12.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 12.7. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.8. Substituir o objeto fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 12.9. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 12.10. Caso a CONTRATADA julgue insuficientes os elementos fornecidos, deverá notificar o gestor e complementá-los com a permissão do projetista e gestor do projeto, não sendo aceito alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto de qualquer característica de obra.
- 12.11. Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

- 13.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- 13.2. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.
- 13.3. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- 13.4. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- 13.5. Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante CONTRATADA em efetivar os serviços ora contratados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

- 14.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
 - a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
 - b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.2. O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL..
- 14.3. Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Infringência de qualquer CLÁUSULA deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

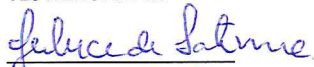
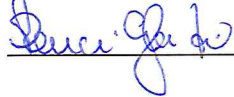
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 11 de março de 2019


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:


GERALDO FAUSTINO DE B. LEÃO
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL.


PAULO LEANDRO DA SILVA VENTURA
P/CONTRATADA.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 19/2019.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
I	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	%	5%	R\$ 94.573,31	R\$ 4.728,67
Sub Total I					R\$ 4.728,67
II	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	Und.	1,00	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00
Sub Total II					R\$ 4.990,00
III	INSTALAÇÃO DA OBRA				
3.1	Aluguel de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas	Mês	1,00	R\$ 631,57	R\$ 631,57
Sub Total III					R\$ 631,57
IV	SERVIÇOS				
4.1	Rede antiga				
4.1.1	Escavação mecanizada de valas (solo 1ª categoria)	m³	32,26	R\$ 5,10	R\$ 164,53
4.1.2	Reaterro de valas (com reaproveitamento)	m³	53,76	R\$ 22,90	R\$ 1.231,10
4.1.3	Sinalização sem iluminação	m	340,00	R\$ 3,70	R\$ 1.258,00
Sub Total 4.1					R\$ 2.653,63
4.2	Rede nova				
4.2.1	Locação de eixo p/ rede de água	m	198,00	R\$ 1,15	R\$ 227,70
4.2.2	Escavação mecanizada de valas (solo 1ª categoria)	m	84,13	R\$ 6,10	R\$ 513,19
4.2.3	Escavação mecanizada de valas (solo 2ª categoria)	m	56,08	R\$ 11,60	R\$ 650,53
4.2.4	Escavação mecanizada de valas (solo 3ª categoria)	m³	140,21	R\$ 290,00	R\$ 40.660,90
4.2.5	Assentamento de tubo DN 250mm DeFoFo	m	198,00	R\$ 9,40	R\$ 1.861,20
4.2.6	Reaterro de valas (com reaproveitamento)	m³	140,21	R\$ 23,80	R\$ 3.337,00
4.2.7	Aterro de valas (sem reaproveitamento)	m³	140,21	R\$ 87,00	R\$ 12.198,27
4.2.8	Bota-fora	m³	105,91	R\$ 27,60	R\$ 2.923,12
4.2.9	Sinalização sem iluminação	m	396,00	R\$ 3,71	R\$ 1.469,16
4.2.10	Cadastro e teste de rede	m	198,00	R\$ 4,58	R\$ 906,84
4.2.11	Colchão de areia 20 cm	m³	21,78	R\$ 100,00	R\$ 2.178,00
4.2.12	Concreto armado para blocos de ancoragem	m³	0,34	R\$ 1.456,00	R\$ 495,04
4.2.13	Contenção com pranchas metálicas	m²	220,00	R\$ 65,00	R\$ 14.300,00
4.2.14	Assentamento de Curva de 45° DN 250mm DeFoFo	und	1,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00
4.2.15	Assentamento de Curva de 90° DN 250mm DeFoFo	und	1,00	R\$ 3,99	R\$ 3,99
4.2.16	Assentamento de Luva DN 250mm DeFoFo	und	1,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00
Sub Total 4.2					R\$ 81.793,94
Sub Total IV					R\$ 84.447,57
V	MATERIAIS				
5.1	Fornecimento de Curva de 45° DN 250mm DeFoFo	und	1,00	R\$ 799,00	R\$ 799,00
5.2	Fornecimento de Curva de 90° DN 250mm DeFoFo	und	1,00	R\$ 781,00	R\$ 781,00
5.3	Fornecimento de Luva DN 250mm DeFoFo	und	1,00	R\$ 270,54	R\$ 270,54
Sub Total V					R\$ 1.850,54
TOTAL					R\$ 96.648,34



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 19/2019.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	30 DIAS
I	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		100%
		R\$ 4.728,67	R\$ 4.728,67
II	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		100%
		R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00
III	INSTALAÇÃO DA OBRA		
3.1	Aluguel de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisorias internas	R\$ 631,57	100% R\$ 631,57
IV	SERVIÇOS		
4.1	Rede antiga		
4.1.1	Escavação mecanizada de valas (solo 1ª categoria)	R\$ 164,53	100% R\$ 164,53
4.1.2	Reaterro de valas (com reaproveitamento)	R\$ 1.231,10	100% R\$ 1.231,10
4.1.3	Sinalização sem iluminação	R\$ 1.258,00	100% R\$ 1.258,00
4.2	Rede nova		
4.2.1	Locação de eixo p/ rede de água	R\$ 227,70	100% R\$ 227,70
4.2.2	Escavação mecanizada de valas (solo 1ª categoria)	R\$ 513,19	100% R\$ 513,19
4.2.3	Escavação mecanizada de valas (solo 2ª categoria)	R\$ 650,53	100% R\$ 650,53
4.2.4	Escavação mecanizada de valas (solo 3ª categoria)	R\$ 40.660,90	100% R\$ 40.660,90
4.2.5	Assentamento de tubo DN 250mm DeFoFo	R\$ 1.861,20	100% R\$ 1.861,20
4.2.6	Reaterro de valas (com reaproveitamento)	R\$ 3.337,00	100% R\$ 3.337,00
4.2.7	Aterro de valas (sem reaproveitamento)	R\$ 12.198,27	100% R\$ 12.198,27
4.2.8	Bota-fora	R\$ 2.923,12	100% R\$ 2.923,12
4.2.9	Sinalização sem iluminação	R\$ 1.469,16	100% R\$ 1.469,16
4.2.10	Cadastro e teste de rede	R\$ 906,84	100% R\$ 906,84
4.2.11	Colchão de areia 20 cm	R\$ 2.178,00	100% R\$ 2.178,00
4.2.12	Concreto armado para blocos de ancoragem	R\$ 495,04	100% R\$ 495,04
4.2.13	Contenção com pranchas metálicas	R\$ 14.300,00	100% R\$ 14.300,00
4.2.14	Assentamento de Curva de 45° DN 250mm DeFoFo	R\$ 65,00	100% R\$ 65,00
4.2.15	Assentamento de Curva de 90° DN 250mm DeFoFo	R\$ 3,99	100% R\$ 3,99
4.2.16	Assentamento de Luva DN 250mm DeFoFo	R\$ 4,00	100% R\$ 4,00
V	MATERIAIS		
5.1	Fornecimento de Curva de 45° DN 250mm DeFoFo	R\$ 799,00	100% R\$ 799,00
5.2	Fornecimento de Curva de 90° DN 250mm DeFoFo	R\$ 781,00	100% R\$ 781,00
5.3	Fornecimento de Luva DN 250mm DeFoFo	R\$ 270,54	100% R\$ 270,54
TOTAL		R\$ 96.648,34	R\$ 96.648,34